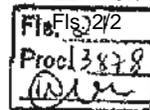




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4187/1993		
Ementa CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO CESTA BÁSICA DE MANTIMENTOS.		
Data da Norma 31/08/1993	Data de Publicação 03/09/1993	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 5939/1993</u> - Autoria: Marcílio Carra		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Veto Total Rejeitado Ação Direta de Inconstitucionalidade 23.442.0/5 - Procedente em 19/04/1995. SERVIDORES - geral Autor: MARCÍLIO CARRA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 23/08/1995	Norma Relacionada Decreto Legislativo n° 579/1995	Efeito da Norma Relacionada



LEI Nº 4.187 , DE 31 DE AGOSTO DE 1993

Concede ao servidor público cesta básica de mantimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

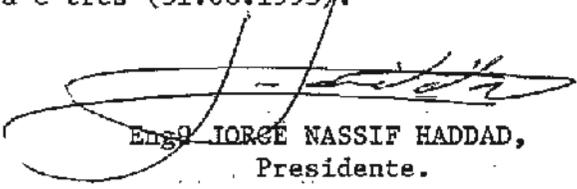
Art. 1º É concedida cesta básica mensal de mantimentos ao servidor público.

Art. 2º Serão disciplinados em regulamento:

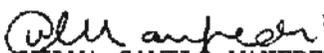
- I - a composição da cesta;
- II - o calendário e o local de sua distribuição.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e três (31.08.1993).


Edgê JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e três (31.08.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

MS.

27 1 36 00

36